



Câmara Municipal de Indiaporã

CGC (MF) 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim - Quadra 12 - Casa 21 - Centro - Fone/Fax: (017) 471-1390
CEP 15690-000 - INDIAPORÃ - SP

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ-SP Nº07 DE 16 DE SETEMBRO DE 2002.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ-SP, FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARTIGO 1º - O “caput” e parágrafo primeiro do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Indiaporã, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 71 – São estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar a ser editada pelo Governo Federal, assegurada ampla defesa.”



Câmara Municipal de Indiaporã

CGC (MF) 59.855.056/0001-70

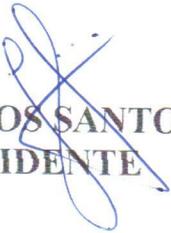
Rua José Scapim - Quadra 12 - Casa 21 - Centro - Fone/Fax: (017) 471-1390
CEP 15690-000 - INDIAPORÃ - SP

ARTIGO 2º- O Parágrafo Único do Artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Indiaporã, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único- Fica assegurado ao servidor público, eleito para ocupar o cargo de Presidente do Sindicato de categoria, o direito de afastar-se de suas funções, durante o tempo em que durar o mandato.”

ARTIGO 3º- Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário José Batista Maldonado, 16 de setembro de 2002.


INÁCIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE


RITA DE C.M. DE OLIVEIRA
1ª SECRETARIA


FERNANDO CESAR HUMER
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Indiaporã

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ-SP Nº07 DE 16 DE SETEMBRO DE 2002.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ-SP, FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARTIGO 1º - O "caput" e parágrafo primeiro do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Indiaporã, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 71 - São estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo:

- I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar a ser editada pelo Governo Federal, assegurada ampla defesa."

ARTIGO 2º- O Parágrafo Único do Artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Indiaporã, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único- Fica assegurado ao servidor público, eleito para ocupar o cargo de Presidente do Sindicato de categoria, o direito de afastar-se de suas funções, durante o tempo em que durar o mandato."

ARTIGO 3º- Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário José Batista Maldonado, 16 de setembro de 2002.

INÁCIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE

RITA DE C.M. DE OLIVEIRA
1ª SECRETARIA

FERNANDO CÉSAR HUMER
2º SECRETÁRIO

Jornal O Correio - edição 234 - 21/12/2002 - 1 publicação



Câmara Municipal de Indiaporã

PUBLICAÇÃO ANUAL DOS VALORES DO SUBSÍDIO E DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS.

(Conforme determina o § 6º, artigo 39 da Constituição Federal - acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998.)

EXERCÍCIO DE 2002.

Denominação - Cargo/Função	Quantidade	Referência	Valor - R\$
1 - Subsídios:			
a) Vereador	10	-	725,00
b) Presidente da Câmara	01	-	1.269,00
2 - Cargos Públicos - Efetivos			